



NOVA VISÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO APÓS  
A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

ANDRE IIZUKA

# FUNDAMENTOS DA TERCEIRIZAÇÃO

CapEx

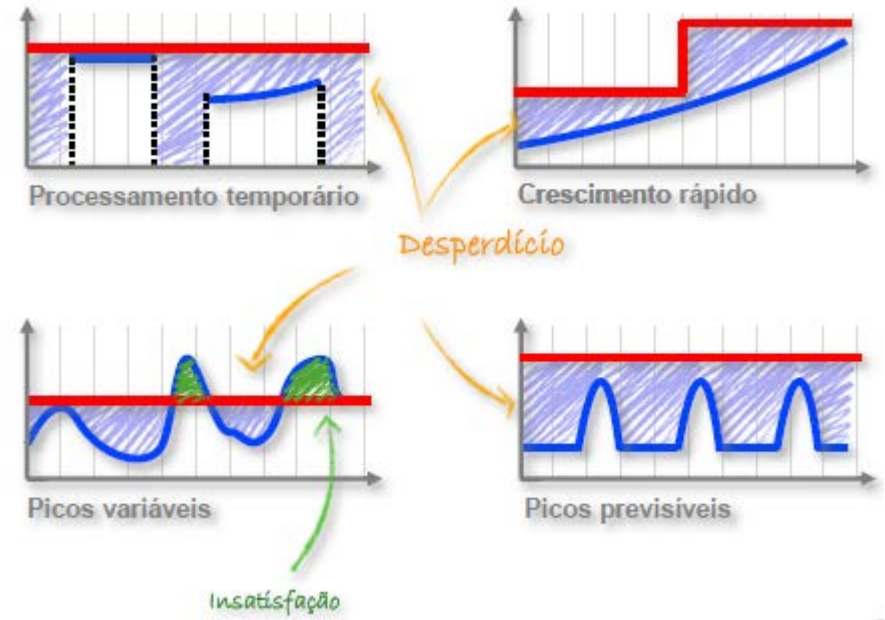
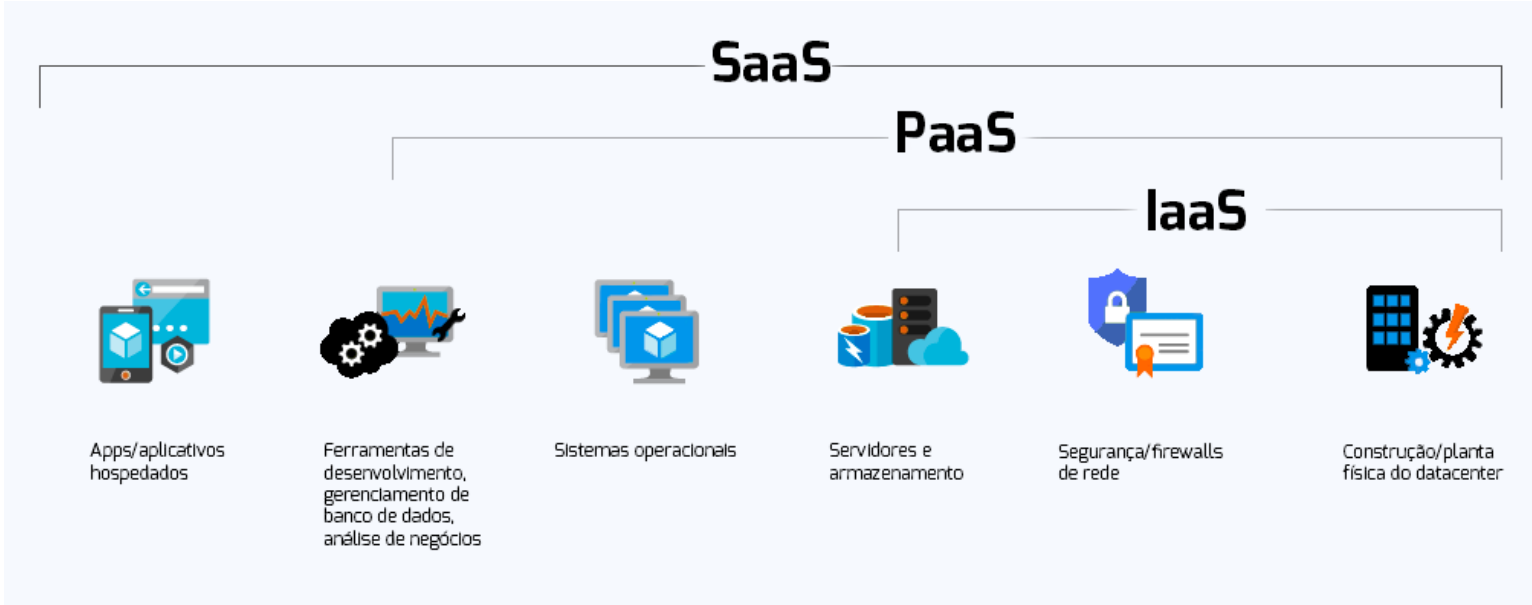


- **CAPEX** vem do inglês *CAPital EXpenditure* - **Despesas de Capitais** ou **Investimentos em Bens de Capitais** - envolve todos os custos relacionados à **aquisição de equipamentos e instalações** que visam a melhoria de um produto, serviço ou da empresa em si (pode ser desde uma impressora até melhorias em bens como o terreno da empresa, por exemplo).
- **OPEX** vem do inglês *OPerational EXpenditure* - **Despesas e Dispêndios Operacionais e no Investimento em Manutenção de Equipamentos**. Explicando em outras palavras: são os gastos cotidianos, como por exemplo despesas com funcionários, combustível, comercial, tributárias, manutenção de equipamentos e com serviços terceirizados.

## PORQUE DA TERCEIRIZAÇÃO?

- Redução de custos;
- Serviços especializados;
- Terceirização dos riscos;
- Foco no core business;
- Ganho de produtividade;
- Agilidade nos processos;
- Flexibilidade;
- Aumento da qualidade dos serviços;





# COMO A NUVEM MUDOU O SETOR DE SERVIÇOS

## AS EMPRESAS DO SETOR DE SOFTWARE E SERVIÇOS - 2018

*Companies from the Software and Services Sector - 2018*

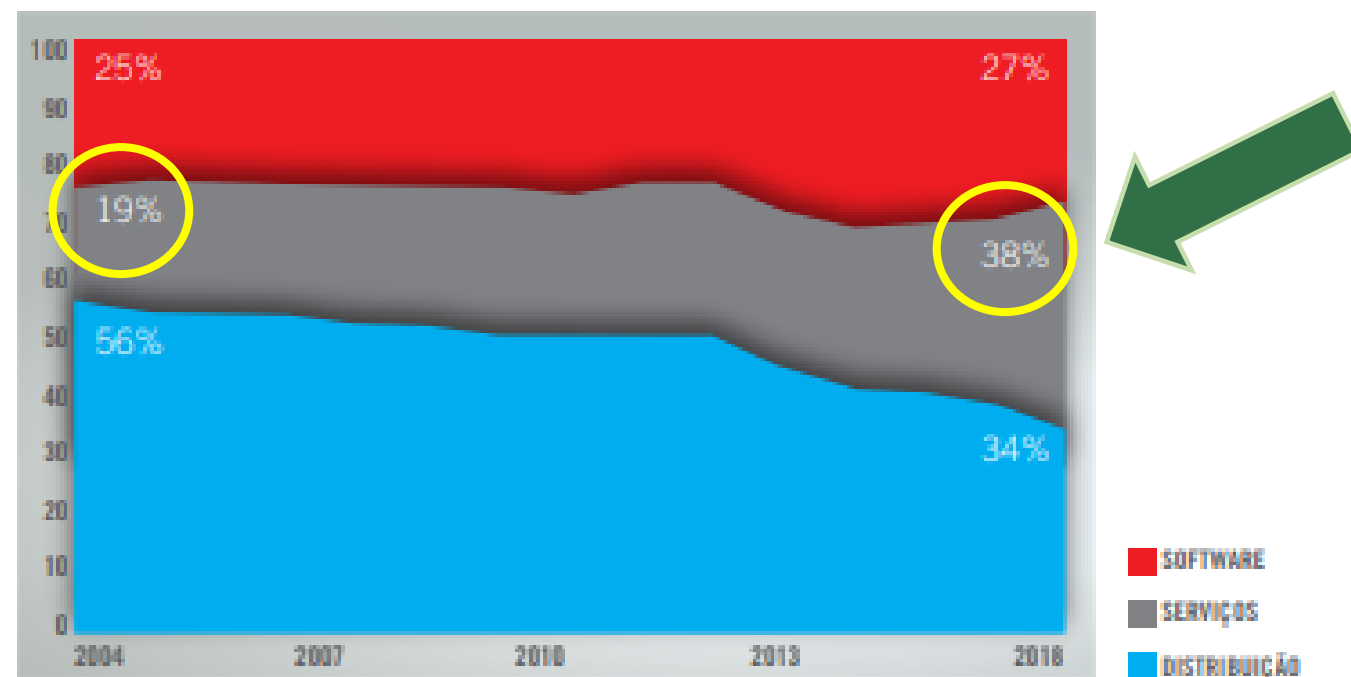
No ano de 2018 foram identificadas cerca de 19.372 empresas atuando no setor de Software e Serviços, sendo aproximadamente a metade delas dedicadas à distribuição e comercialização.

*In the year of 2018, about 19,372 companies were identified operating in the software and services industry, with about half of them devoted to the distribution and marketing.*

EMPRESAS <i>(Companies)</i>	QUANTIDADE <i>Qty</i>	PARTICIPAÇÃO <i>Share</i>
DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO <i>(Development and Production)</i>	5.294	27,3%
DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO <i>(Distribution and Marketing)</i>	6.650	34,3%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>(Service)</i>	7.429	38,4%
<b>TOTAL</b>	<b>19.372</b>	<b>100%</b>


## EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DE SOFTWARE E SERVIÇOS

*Evolution of Software and Services Companies - 2018*



## SEGMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS MERCADOS BRASILEIROS DE SERVIÇOS - 2018 (US\$ MILHÕES)

*Service Main Brazilian Market Segmentation - 2018 (US\$ Million)*

SEGMENTO <i>Segment</i>	VOLUME <i>Volume</i>	PARTICIPAÇÃO <i>Share</i>	2018/2017
 Outsourcing <i>Outsourcing</i>	5.368	41,8%	+ 9,2%
Serviços de Suporte <i>Support Services</i>	2.187	17,0%	+ 4,7%
Integração de Sistemas <i>System Integration</i>	1.900	14,8%	+ 8,0%
Consultoria e Planejamento <i>Consultancy &amp; Planning</i>	1.312	10,2%	+ 9,2%
Software sob Encomenda <i>Taylor Made Software</i>	1.197	9,3%	+ 6,7%
Serviços para Exportação <i>Domestic Production for Export</i>	566	4,4%	+ 2,7%
Treinamento <i>Training</i>	219	1,7%	+ 6,1%
Desenvolvido no Exterior <i>Foreign Service Development</i>	79	0,6%	+ 2,6%
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS</b> <i>SERVICES SUBTOTAL</i>	<b>12.828</b>	<b>100%</b>	<b>+ 7,6%</b>

Fonte: Mercado Brasileiro de Software - Panorama e Tendências – 2019 – publicado pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software - Junho/2019 – [www.abessoftware.com.br](http://www.abessoftware.com.br)

## Key Players



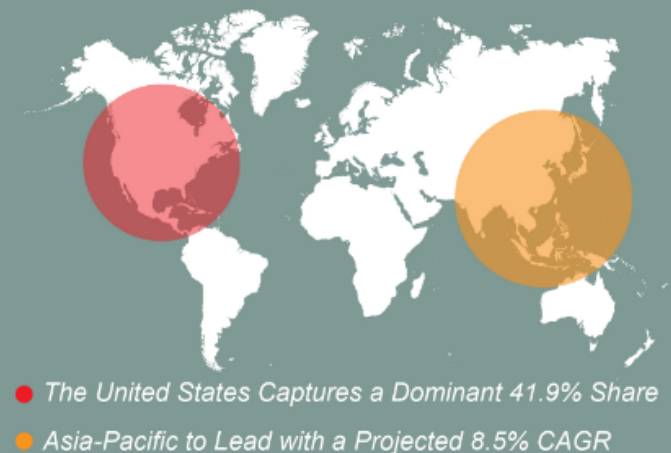
- IBM
- Genpact
- Accenture
- Capgemini
- Cognizant
- Computer Sciences Corporation

## Research Insights & Findings

- ★ Trend towards Globalization
- ★ Increased Demand for Platform-based BPO Services
- ★ Demand for BPO Services Compliant with Regulations
- ★ BPO Rises in Popularity in the Customer Services Sector
- ★ Benefits of Cost Reduction & Improved Customer Services
- ★ Focus on Offshoring of Business Operations to Low-cost Destinations
- ★ Benefit of Shared Services Drives Acceptance of BPO in the Banking Sector

## Sizing the Global Market

Global Market to Reach \$262.2 Billion by 2022



The Global Business Process Outsourcing (BPO) Market (MCP-1533)

© Global Industry Analysts, Inc., USA. All Rights Reserved.

≡ MENU

COMPUTERWORLD



Home > Plataformas

## Outsourcing de impressão deve crescer 15% em sete anos, indica estudo

Previsão da Transparency Market Research é que o mercado de serviços de terceirização de impressão atinja a marca dos US\$ 95 bilhões em 2024

**Da Redação**

24/05/2017 às 19h34

O outsourcing de impressão tem se popularizado nos últimos tempos e continua em ascensão no Brasil. A previsão é que o mercado de serviços de terceirização de impressão atinja a marca dos US\$ 95 bilhões em 2024, o que, se confirmado, representará um aumento de 14,8%, de acordo com relatório publicado pela Transparency Market Research.

## SÚMULA Nº 331 DO TST

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE** (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

**I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).**

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

**IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

**VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.**



## LEI Nº 13.429/2017

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º -A, 4º -B, 5º -A, 5º -B, 19-A, 19-B e 19-C:

“Art. 4º-A . Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º **Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.”**

“Art. 4º-B . São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

**a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

**b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

**c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

**d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e**

**e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”**

## LEI Nº 13.429/2017

“Art. 5º-A . Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

**§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.**

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .”

## LEI Nº 13.429/2017

**“Art. 5º-B . O contrato de prestação de serviços conterà:**

**I - qualificação das partes;**

**II - especificação do serviço a ser prestado;**

**III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;**

**IV - valor.”**

“Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 .”

“Art. 19-B . O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 .”

“Art. 19-C . Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei.”

---

# 2019 - LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

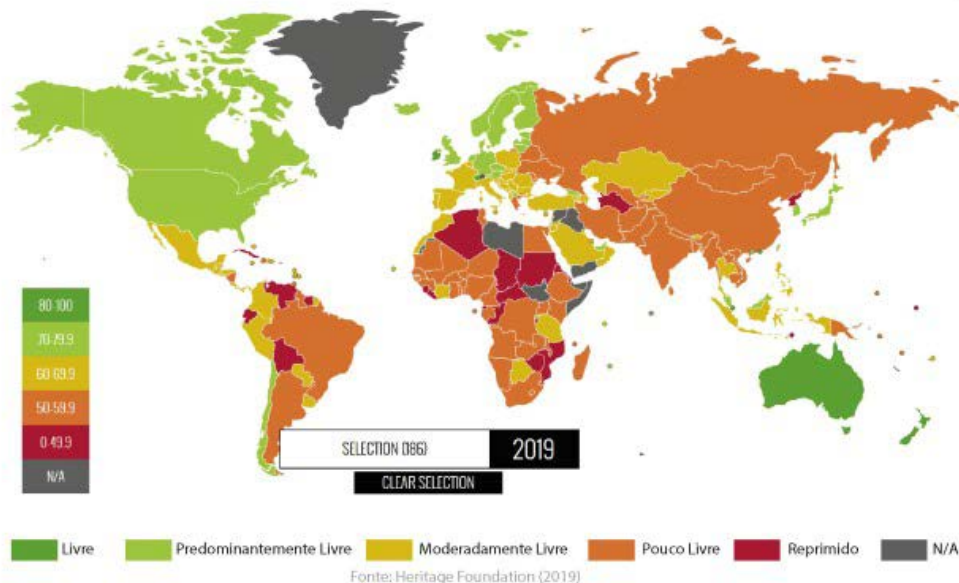
MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, DE 30/4/2019

LEI N° 13.879, DE 20/9/2019

Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

# RANKING 2019 LIBERDADE ECONÔMICA

MAPA DA LIBERDADE ECONÔMICA 2019



LIBERDADE ECONÔMICA DO BRASIL



TENDÊNCIA



## 1. Estado de direito

- Direito de propriedade
- Integridade do governo
- Eficácia Judicial

## 2. Tamanho do governo

- Gastos do governo
- Peso dos impostos
- Saúde fiscal do governo

## 3. Eficiência regulatória

- Liberdade para se fazer negócios
- Liberdade de trabalho
- Liberdade monetária

## 4. Abertura de mercado

- Liberdade de comércio
- Liberdade de investimentos
- Liberdade financeira

# PRINCIPIOS DA LIBERDADE ECONÔMICA

- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- a boa-fé do particular perante o poder público;
- a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

# PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



## **Extinção de alvarás e licenças para atividades de baixo risco**

Para atividades econômicas consideradas de baixo risco (em questões sanitárias, de incêndio e ambientais), o empreendedor, tanto pessoa física quanto jurídica, está dispensado de quaisquer atos públicos de liberação, salvo a inscrição tributária requerida em lei.



## **Liberação de atividade econômica em qualquer dia ou horário**

Os horários de funcionamento de qualquer atividade são livres. Os municípios poderão estabelecer limites somente em razão de poluição sonora e vizinhança.



## **Liberação de definição de preço, salvo restrição em lei**

Não haverá proibição de flutuação de preços sem base em lei federal.



## **Efeito vinculante em decisões administrativas de liberação**

Leis e regulamentações serão interpretadas isonomicamente e terão efeito vinculante em toda a administração.



## **Proibição de exigência de certidão sem previsão em lei**

Impede que a administração exija, inclusive por ato normativo infralegal, a apresentação ou juntada de uma certidão sem previsão em lei.



## **Vedação de emissão de certidões com prazo de validade sobre fatos imutáveis**

Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.



## **Abuso regulatório**

Define situações em que o Estado abusa de seu poder de regular para indevidamente prejudicar a atividade econômica do cidadão.



## **Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**

O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.

# PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



## ***In dubio pro libertatem* como regra de interpretação**

Em caso de dúvida na interpretação de normas de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, o juiz deve decidir de maneira que preserve os atos e contratos dos particulares.



## **Afastamento de normas infralegais desatualizadas**

O particular poderá afastar a aplicação de normas infralegais que estejam desatualizadas em relação a padrões internacionais, desde que demonstrado os requisitos a serem estabelecidos em decreto presidencial.



## **Aprovação tácita**

No momento de protocolo de um ato público de liberação (licença, cadastro, alvarás, etc.), o particular deve receber um prazo para análise do pedido. Transcorrido prazo sem resposta da administração, considera-se aprovada a solicitação para todos os efeitos legais.



## **Definição dos conceitos de desconconsideração da personalidade jurídica**

Os parâmetros para desconconsideração da personalidade jurídica passam a ser definidos através de parágrafos no art. 50 do Código Civil.



## **Definição de parâmetros para interpretação de contratos**

Os parâmetros para interpretação de contratos passam a ser listados no Código Civil, garantida também a liberdade das partes de pactuar conforme contrato.



## **Regularização da sociedade limitada unipessoal**

As sociedades limitadas podem ser formadas por apenas um sócio.



## **Responsabilidade limitada em fundos de investimento**

Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e permitindo a adoção de regimes de responsabilidade limitada.



# PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



## Equiparação do documento digital ao físico

Qualquer documento arquivado por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.



## Abuso de solicitação de medidas ou prestações compensatórias ou mitigatórias no direito urbanístico

Em situações como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.



## Segurança e preservação jurídica dos contratos

Ressalta a segurança jurídica de revisão excepcional e mínima, bem como as possibilidades de definição de cláusulas de interpretação, alocação de risco, entre outros.

responsabilidade limitada.



## Incorporação da MPV 876 (abertura e fechamento automático de empresas)

O relatório aprovado em comissão mista da MPV nº 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas por meio das juntas comerciais.



## Carteira de Trabalho digital

A Carteira de Trabalho passará a ser preferencialmente emitida em meio digital.

<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/09/lei-de-liberdade-economica-garante-estimulos-ao-crescimento-e-emprego>

CÓDIGO  
CIVIL

RESPONSABILIDADE  
DOS SÓCIOS E  
GRUPO  
ECONÔMICO

“Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um **instrumento lícito de alocação e segregação de riscos**, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º **A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.**

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.” (NR)

“Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.” (NR)

“Art. 1.052. **Na sociedade limitada**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.” (NR)

CÓDIGO  
CIVIL

CONTRATOS  
EMPRESARIAIS E DE  
TERCEIRIZAÇÃO

## MODALIDADES DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS

- Contratos de adesão,
- Contrato personalizado,
- Request for Proposal (RFP)
- Licitações Públicas





Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - **for confirmado pelo comportamento das partes** posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos **usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio**;

III - corresponder à **boa-fé**;

IV - **for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo**, se identificável; e

V - corresponder a qual seria **a razoável negociação das partes sobre a questão discutida**, inferida das demais disposições do negócio e da **racionalidade econômica das partes**, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º **As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei.** (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, **prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.**” (NR)

“Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se **paritários e simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer **parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;**

II - **a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada;** e

III - a **revisão contratual** somente ocorrerá de **maneira excepcional e limitada.**”

“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, **prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.**” (NR)

“Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se **paritários e simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer **parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;**

II - **a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada;** e

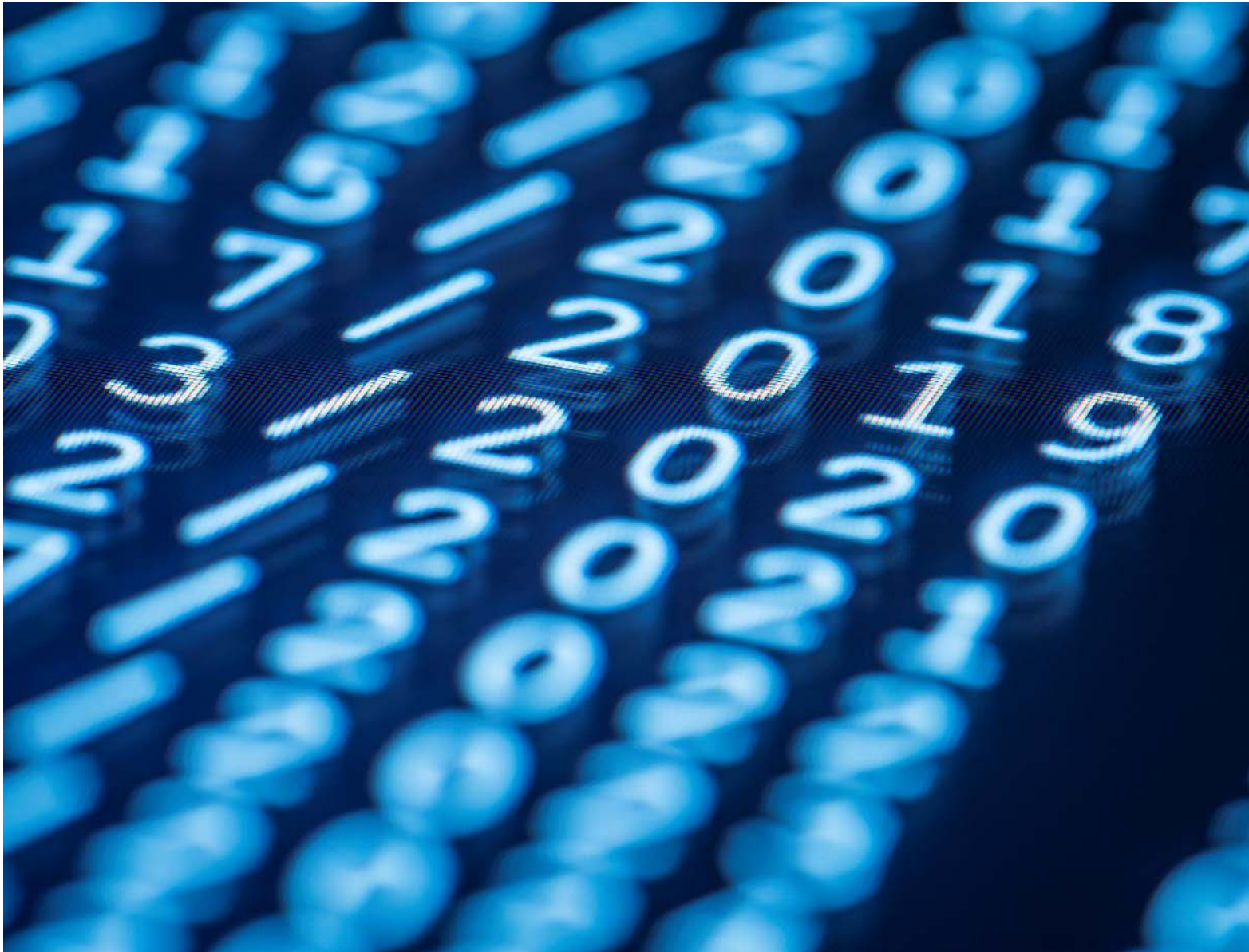
III - a **revisão contratual** somente ocorrerá de **maneira excepcional e limitada.**”

## TIPOS DE RISCOS CONTRATUAIS

- Operacionais – cumprimento do contrato, trabalhista, SLA, indenização por danos materiais e morais, seguro, etc;
- Financeiros – equilíbrio, reajustes contratuais, inflação, crise, etc;
- Regulatórios – Lei Geral de Proteção de Dados, Anticorrupção, etc.;
- Estratégicos – Monopólio, Oligopólio, Disrupção tecnológica, etc.;
- Cibernéticos – Ransoware, Invasões, furto de informações, etc.



- **O que?:** O que será provido? Este é o conceito de serviço que será entregue e busca definir, claramente, o tipo de serviço.
- **Quando?:** Em que momento? Horários de responsabilidade do Service-Desk. Define quando o provedor realizará o atendimento.
- **Quanto?:** Qual vai ser o número de horas e quanto tempo irá durar a entrega de serviço.
- **Como?:** Como será feito? Através do Service-Desk? Através do telefone? Por chat? Presencialmente? Remotamente?, etc. É o que vai definir a maneira de execução.
- **Quem?:** Qual o perfil do atendente? Quais serão as qualificações do responsável? E quais são as características do substituto (se necessário)?
- **Gestão de crises:** Define os procedimentos a serem executados caso ocorra incidentes
- **Plano de continuidade:** Definir um procedimento, pessoas e suas especificações. Tudo para que a continuidade do serviço seja mantida.
- **Exceções:** Tudo que não está no escopo do Acordo de Nível de Serviço, o que não pertence a este escopo de nível de serviço? É importante, também, especificar atividades e elementos que não serão executados, para não produzir ambiguidade.
- **Penalidades:** Ações penais a serem executadas caso haja um descumprimento ou rompimento de uma norma. Caso existam erros, será aplicada uma multa para o provedor.



**iizuka**  
advocacia

ANDRE IIZUKA 

[andre@iizuka.adv.br](mailto:andre@iizuka.adv.br)

(11) 5081-6635

(11) 99150-2275

[www.iizuka.adv.br](http://www.iizuka.adv.br)